



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
 Rua Luís Vaz de Camões, nº 111 - Bairro Vila Celina
 São Carlos-SP, CEP 13566-448
 (16) 3509-2400 - <http://hu-ufscar.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23763.001665/2022-28

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. OBJETO

1.2. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de avaliação técnica e manutenção dos equipamentos de raio x, fabricante Siemens, modelo Multix B detalhada a seguir:

ITEM	CATSER/ CATMAT	EQUIPAMENTO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE
1	5720	Serviço de avaliação técnica, reparo dos equipamento e manutenção preventiva de raio x Siemens modelo Multix B: 1 - SN: 1672, instalado em 2016 2 - SN: M643, instalado em 2007	UNIDADE	2
2	16898	Peças/ componentes necessários para manutenção do equipamento - Valor fixo R\$45.000,00, a ser utilizado em caso de necessidade	N.A.	N.A.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. OBJETIVO

2.2. Garantir a operação do equipamento de raio x telecomando e disponibilizar o equipamento para a Unidade de Diagnóstico Por Imagem e Diagnósticos Especializados (UDIDE).

2.3. JUSTIFICATIVA

2.4. Considerando o **Propósito do Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos** em "Ensinar para transformar o cuidar";

2.5. Considerando a necessidade de fortalecer o Sistema Único de Saúde-SUS;

2.6. Considerando a necessidade de atualização tecnológica do parque de equipamentos do **Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos**;

2.7. Considerando os contratos de manutenção dos equipamentos de radiologia:

2.7.1. O contrato vigente, processo SEI nº 23763.000437/2017-73, com a empresa Siemens, encerrou no dia 21/08/2022 (Termo aditivo SEI nº 19378386);

2.7.2. Existe novo processo de manutenção de equipamentos de imagem, processo SEI nº 23763.000473/2022-02, aberto pelo setor responsável.

2.8. DAS OUTRAS JUSTIFICATIVAS

2.9. Justificativa para Parcelamento do Objeto

2.9.1. O parcelamento do objeto foi considerado inviável técnica e economicamente por ser composto por um único item de natureza indivisível, uma vez que cada item possui aplicação individual, de maneira que tanto aquisição quanto a utilização depende dos demais. .

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Os equipamentos apresentam falhas, estando inoperantes. É imprescindível a contratação de empresa

especializada no ramo de manutenção de equipamentos de diagnóstico por imagens para o serviço de avaliação para diagnóstico e manutenção corretiva dos equipamentos.

3.1.1. As falhas apresentadas são:

3.1.1.1. Multix B, SN: 1672, instalado em 2016: queima sucessiva da placa d107; possibilidade de problema no trafo;

3.1.1.2. Multix B, SN: M643, instalado em 2007: erros 001, fusível F16 queimado, trilhas na placa D4 rompidas, queima da placa d3; possibilidade de problemas também nas placas D2 e D5.

3.1.2. Os equipamentos encontram-se fora de funcionamento.

3.2. Após o diagnóstico a empresa contratada terá condições de avaliar e sugerir a aquisição de peças de manutenção.

3.2.1. A empresa deverá realizar uma primeira visita técnica para diagnóstico dos problemas;

3.2.2. Após o diagnóstico inicial a empresa deverá emitir relatório com eventuais itens e peças a serem adquiridos;

3.2.3. **Caso haja necessidade de substituição de componentes, a empresa deverá adquirir tais componentes, comprovando o preço praticado no mercado através da apresentação de 03 orçamentos.**

3.2.3.1. Será reservado um valor de R\$45.000,00 para aquisição de componentes. Este valor será utilizado apenas se necessário.

3.2.3.1.1. Caso os componentes necessários tenham valor maior que a reserva, será realizado outro processo para aquisição dos mesmos.

3.2.4. **A empresa deverá retornar para a solução definitiva do problema após a aquisição das peças;**

3.2.5. A empresa deverá realizar, logo após a solução do problema, a manutenção preventiva do equipamento, seguindo o checklist de verificações e ajustes do manual do fabricante;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Ao final do serviço a contrata deve ser capaz de encaminhar relatório técnico com a causa-efeito, descrição detalhada das peças ou componentes que necessitam de reparo.

4.2. A empresa deverá emitir ART relacionada ao serviço prestado.

5. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O contrato será por escopo.

5.2. NOTA DE EMPENHO

5.3. A empresa será comunicada, via e-mail, da disponibilidade da Nota de Empenho. O prazo para execução dos serviços começará a contar a partir do recebimento do e-mail.

5.3.1. Caso a empresa não confirme o recebimento do e-mail, o prazo começará a contar 24 (vinte e quatro) horas após o envio do e-mail.

5.4. A disponibilidade da Nota de Empenho no Portal da Transparência não gera expectativa para a empresa. A empresa deve aguardar o envio do e-mail.

6. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Formalização de Contrato

6.1.1. Tem-se a Nota de Empenho como documento equivalente, uma vez que a mesma é prática de mercado, conforme Art. 152º o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH.

6.2. VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.3. A obrigação extingue-se no momento do pagamento da Nota Fiscal;

6.4. Excetua-se a prestação de garantia para assistência técnica.

7. MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Das Condições de Entrega

7.2. O prazo de entrega deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias a contar da ciência do recebimento da Nota de Empenho.

7.2.1. Sobre nota de empenho, vide cláusula 20.

7.3. Os serviços objetos desta contratação deverão ser executados em dias úteis, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, no Hospital Universitário de São Carlos, no seguinte endereço: Rua Luis Vaz de Camões, 111 - Bairro Vila Celina - São Carlos/SP - CEP: 13.566/448.

7.3.1. Fica definido que a responsabilidade/custos nas operações de deslocamento, acomodação de funcionários, bem como disponibilização de ferramentas necessárias, correrão por conta da CONTRATADA.

7.4. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.5. O empenho formaliza o contrato consequente do certame. Esse documento e sua execução, conforme as cláusulas determinadas no instrumento convocatório, são fiscalizados pelo Setor de Engenharia Clínica.

7.6. Além disso, deverão ser executados testes juntamente aos usuários do equipamento.

7.6.1. Havendo discrepância entre o serviço homologado e o entregue pelo fornecedor ou descumprimento de alguma responsabilidade, fica o Setor de Engenharia Clínica responsável por comunicar formalmente a Unidade de Licitações e Contratos para apuração dos fatos e encaminhamento de processo de penalização, conforme sanções administrativas prevista neste termo.

7.7. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.7.1. Visita técnica para diagnóstico do problema, com elaboração de relatório técnico e, caso necessário, indicação de componentes a serem adquiridos;

7.7.2. Cotação de componentes, com comprovação de preços praticados no mercado;

7.7.3. Visita técnica para aplicação de componentes e conclusão do serviço, com elaboração de relatório técnico e realização de manutenção preventiva;

7.7.4. Testes do equipamento com profissional do Setor de Engenharia Clínica e da Unidade de Diagnóstico por Imagem e Diagnósticos Especializados;

7.8. *O prazo para agendamento da primeira visita técnica será de 10 dias, contados a partir do envio da nota de empenho.*

7.8.1. *Caso haja necessidade de aquisição de componentes, a entrega deverá ocorrer em até 15 dias, contados do relatório da primeira visita técnica;*

7.8.2. *A visita para conclusão do serviço deverá ser agendada em até 03 dias, contados a partir da entrega das peças.*

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Aceitação do objeto

8.2. O serviço será aceito após conclusão de testes e entrega de relatório técnico;

8.2.1. Caso haja necessidade de substituição de componentes, os itens deverão ser apresentados ao Setor de Engenharia Clínica antes do descarte.

8.2.1.1. Os PN dos materiais substituídos e dos aplicados deverão constar em relatório (quando aplicável);

8.3. Do Recebimento do Objeto

8.3.1. O objeto do contrato será recebido, conforme formalização em termos de recebimento provisório e definitivo;

8.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato.

8.3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.3.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em norma ou no contrato.

8.3.5. Salvo disposição em contrário constante do instrumento convocatório, os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correm por conta da empresa contratada.

8.3.6. O recebimento definitivo do objeto contratado, representando o ateste da execução da despesa, é requisito para a instrução do processo de pagamento de despesas contratadas.

8.3.7. A ocorrência de irregularidade fiscal, trabalhista ou de seguridade social da empresa contratada requer a abertura de procedimento de apuração de irregularidade na execução contratual, mas não autoriza a retenção de pagamentos sobre execução contratual realizada, sob pena de enriquecimento ilícito.

8.4. DO PAGAMENTO

8.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

8.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I = (6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A presente aquisição será realizada na modalidade dispensa de licitação, conforme disposto no Artigo 79, Inciso II do Regulamento de Licitação e Contratos da EBSEH.

9.2. "É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações para outros serviços e compras de valor até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), e para alienações, nos casos previstos neste regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, no mesmo local e dentro do mesmo exercício orçamentário;"

9.3. As dispensas previstas nos incisos I e II do art. 79 da RLCE deverão, preferencialmente, ser realizadas mediante procedimento de dispensa eletrônica, aplicando-se os procedimentos constantes do Sistema de Dispensa Eletrônica, e da Instrução Normativa da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (IN SEGES/ME) n.º 67, de 8 de julho de 2021 e suas atualizações, que institui o referido sistema, somente quanto à fase de Seleção do Fornecedor.

9.4. Classificação dos serviços comuns

9.4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado.

9.4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

9.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

10.1. Qualificação Técnica

10.1.1. Apresentar Atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, juntamente com as propostas para análise, que deverá(ão) ser fornecido(s) por empresa(s) distinta(s), pública(s) ou privada(s), em papel timbrado da pessoa jurídica, que comprove(m) a capacidade de execução dos serviços de manutenção em equipamentos de raios-X, marca SIEMENS.

10.1.2. Certidão válida de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, comprovando atividade da empresa relacionada com o objeto deste Termo de Referência, conforme item I, art.30 da Lei 8666/93 e conforme resolução do CREA/CONFEEA 218/73.

10.1.3. Possuir em seu quadro de responsáveis técnicos um engenheiro que será o RT das atividades da contratada no HU- UFSCar;

10.1.4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.2. Será adotado o critério de julgamento Menor Preço.

10.3. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

10.4. A título de condições de participação, há três exigências, sem prejuízo de outras definidas pela equipe de planejamento da contratação. São elas: a observância às previsões constantes no art. 19 do RLCE, à política de transações com partes relacionadas da Ebserh e ainda o respeito ao art. 7º, XXXIII da CR/88.

10.4.1. O fornecedor a ser contratado não pode incorrer em quaisquer das vedações previstas no art. 19 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE).

10.4.2. No que concerne à Política de Transações com Partes Relacionadas, 3.0 - Aprovada na 123ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 29 de junho de 2021, e publicada no Boletim de Serviço da Sede n.º 1096, de 30 de junho de 2021, constam no Ofício-Circular - SEI nº 4/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH (14967506) e no edital esclarecimentos sobre como deve ser aplicada em contratações. Será verificada o enquadramento dos licitantes como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em

https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governancacorporativa/politca-de-transacoes-com-partes-relacionadas/copy3_of_Politica_Transacoes_Parties_Relacionadas_aprovada.pdf.

10.4.3. Por outro lado, a título de condição de participação, faz-se necessária a apresentação de declaração por parte do licitante, para o fim de comprovação do atendimento ao art. 7º, XXXIII da CR/88, que prevê "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos".

10.5. Encerrada a etapa de aceitação da sessão pública, o detentor da proposta de menor preço, deverá apresentar, para fins de comprovação habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista. As condições para esses critérios de habilitação estarão definidas no Edital.

10.6. Para fins de comprovação para fornecimento, deverá o proponente apresentar no mínimo 1 (um) comprovante de aptidão. Esse deverá dizer a respeito a contratos executados, apresentando as seguintes características:

10.6.1. Papel timbrado do emitente do comprovante de aptidão com identificação e assinatura do responsável (da empresa privada ou pública ou órgão emitente), além dos seguintes dados da empresa emitente: Razão Social, CNPJ e endereço.

10.6.2. Dados do proponente que está classificado em primeiro lugar: Razão Social e CNPJ.

10.6.3. A descrição do item ofertado, compatível com o solicitado no Termo de Referência.

10.6.4. As quantidades, a duração e o período do contrato.

11. DO SIGILO DO ORÇAMENTO

11.1. O valor estimado do presente procedimento licitatório 23763.001665/2022-28 será sigiloso, conforme determina o Art. 7 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.

12. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- 12.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 12.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 12.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 12.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 12.1.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.1.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais.
- 12.1.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 12.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 12.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 12.2.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.2.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.2.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.2.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.2.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.2.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.2.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.2.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.2.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.2.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.2.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.2.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 12.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante;

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a EBSEH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 13.1.1. advertência, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 13.1.2. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- 13.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 13.2. **Multa**
- 13.2.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. Após esse prazo a autoridade competente poderá deliberar pela rescisão da contratação.
- 13.2.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e/ou nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto;
- 13.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente.
- 13.4. As sanções previstas nos incisos de advertência e suspensão poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.
- 13.5. Deverá ser emitida GRU - Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela empresa contratada.
- 13.6. Caso não seja identificado o pagamento da GRU sobre a multa, a Administração deverá proceder com o desconto de eventuais créditos em benefício da empresa contratada e, caso não existam créditos disponíveis, executar a garantia contratual, restando possível a cobrança judicial dos valores devidos na hipótese de não quitação da multa após os procedimentos listados.
- 13.7. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 13.7.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.7.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.7.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 13.7.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 13.7.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.7.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 13.7.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 13.7.8. não mantiver a proposta;
- 13.7.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.7.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 13.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 13.8.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Ebserh a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Regulamento.
- 13.8.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Ebserh ou cobrada judicialmente
- 13.9. A aplicação de sanções às empresas contratadas, após o devido processo administrativo, será decidida:

- 13.9.1. na Administração Central, pelo Diretor de Administração e Infraestrutura, em primeira instância, e pelo Presidente, em última instância;
- 13.9.2. nas unidades hospitalares, pelo Gerente Administrativo, em primeira instância, e pelo Superintendente, em última instância.
- 13.10. Não serão admitidos recursos hierárquicos de sanções administrativas aplicadas pelos Superintendentes.
- 13.11. No processo administrativo de apuração de indícios de irregularidades na execução contratual, a ser regido por norma interna, serão garantidos o contraditório e a ampla defesa, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 13.12. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SICAF.
- 13.13. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

14. GARANTIA DO SERVIÇO

14.1. DO OBJETO

14.1.1. A CONTRATADA assegurará GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS:

14.1.1.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia dos serviços e componentes pelo período de 06 (seis) meses, contados à partir da conclusão do serviço.

14.1.1.1.1. Caso neste período, o equipamento apresente o mesmo problema ou problemas relacionados aos apresentados, é dever da CONTRATADA prestar assistência técnica, sem ônus à CONTRATANTE.

14.2. DA FISCALIZAÇÃO

14.2.1. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará representantes para acompanhar a execução do Contrato, nos termos do art. 101 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH;

14.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a indicar, formalmente, quando da assinatura do contrato o nome, telefone e e-mail do responsável técnico, com poderes de Representante Legal ou Preposto para representá-la, prestar esclarecimentos e atender às reclamações e chamados que porventura surgirem durante a execução do contrato, perante o Fiscal.

15. GARANTIA DA EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

16.1. De acordo com a Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, a empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

16.2. Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

16.3. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

16.4. Bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

16.5. Bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd) bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

17. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES

17.1. O valor será fixo e irrevogável.

18. ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1. O orçamento previsto para a realização da contratação será proveniente dos recursos de custeio do ano de 2022 do HU-UFSCar.

19. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. Em relação à alteração subjetiva, tem-se que é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

21.1. Aplica-se a esse Termo de Referência e a todo o processo licitatório a Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que, a teor do seu art. 1º, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

22.

22.1. O presente documento segue assinado pelo(s) requisitante(s), pela Equipe de Planejamento do processo e pela autoridade competente (ordenador de despesas).

(assinado eletronicamente)
Lara Marins Nunes Zapparoli Garcia
Engenheira Clínica
STEC/DLIH/GAD/HU-UFSCar

(assinado eletronicamente)
Leandro Augusto Lopes Azeka
Chefe do Setor de Infraestrutura Física
SIF/DLIH/GAD/HU-UFSCar

(assinado eletronicamente)
Felipe Cunha Pereira
Chefe do Setor de Administração
SAD/DAF/GAD/HU-UFSCar

De acordo com a fundamentação apresentada, aprovo o Termo de Referência. Encaminhe-se à Unidade de Compras e Contratos para seguir com os demais trâmites necessários.

(assinado eletronicamente)
Gilberto Taboga
Gerente Administrativo
GAD/HU-UFSCar



Documento assinado eletronicamente por **Lara Marins Nunes, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 24/11/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Augusto Lopes Azeka, Chefe de Setor**, em 24/11/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cunha Pereira, Chefe de Setor**, em 24/11/2022, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Taboga, Gerente**, em 24/11/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25861843** e o código CRC **CC6FECA2**.

Referência: Processo nº 23763.001665/2022-28 SEI nº 25861843